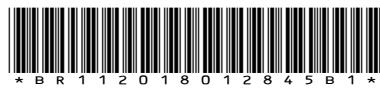




República Federativa do Brasil
Ministério da Economia
Instituto Nacional da Propriedade Industrial

(11) BR 112018012845-7 B1



(22) Data do Depósito: 20/12/2016

(45) Data de Concessão: 06/12/2022

(54) Título: BAGAGEM COM RODINHAS QUE COMPREENDE UMA HASTE ESCAMOTEÁVEL

(51) Int.Cl.: A45C 13/26; A45C 5/14.

(30) Prioridade Unionista: 24/12/2015 FR 1563299.

(73) Titular(es): LOUIS VUITTON MALLETIER.

(72) Inventor(es): MARC NEWSON.

(86) Pedido PCT: PCT FR2016053591 de 20/12/2016

(87) Publicação PCT: WO 2017/109397 de 29/06/2017

(85) Data do Início da Fase Nacional: 21/06/2018

(57) Resumo: BAGAGEM COM RODINHAS QUE COMPREENDE UMA HASTE ESCAMOTEÁVEL. A bagagem com rodinhas compreende - um corpo (1) de bagagem rígido ou semirrígido, montado sobre rodinhas (30), o dito corpo (1) compreendendo pelo menos três faces laterais (5, 9) rígidas ou semirrígidas separadas por duas arestas (13), e - uma haste dupla telescópica (16) que compreende dois braços (17), uma alça e dois tubos (21), os braços (17) sendo ligados à alça (18) e montados deslizantes dentro dos dois tubos (21), a dita bagagem sendo caracterizada pelo fato de que os dois tubos (21) são dispostos ao longo das duas arestas (13) no exterior do corpo (1) da dita bagagem.

“BAGAGEM COM RODINHAS QUE COMPREENDE UMA HASTE ESCAMOTEÁVEL”

DOMÍNIO DA INVENÇÃO

[0001] A presente invenção é relativa a uma bagagem com rodinhas que comprehende um corpo de bagagem montado sobre rodinhas e uma haste dupla ligada a uma alça, a haste dupla sendo montada móvel sobre o corpo entre uma posição estendida que permite que um usuário puxe manualmente a bagagem e uma posição escamoteada no corpo.

PLANO DE FUNDO DA INVENÇÃO

[0002] Usualmente, uma haste dupla móvel é realizada sob a forma de pelo menos dois braços, ligados por uma alça, os dois braços sendo tubos rígidos montados deslizantes respectivamente em dois tubos solidários do corpo da bagagem. O documento FR 2 870 693 descreve, por exemplo, um tal modo de realização.

[0003] Os tubos que recebem os braços são posicionados no interior da bagagem.

[0004] Essa montagem representa um certo volume que é perdido para o usuário da bagagem, e necessita por outro lado de peças de reforço e de fixação que prejudicam o aspecto estético e implicam um sobrepeso, os tubos e as peças de reforço e de fixação devem tipicamente ser mascaradas para uma melhor expressão estética, por exemplo por meio de um forro feito de tecido.

[0005] Essa montagem pode também levar à realização de partes salientes sobre as faces do corpo da bagagem, o que é inestético.

[0006] Por outro lado, a montagem torna pesada a massa da bagagem, o que pode apresentar um inconveniente para o usuário que deve puxar sua bagagem e que deve notadamente respeitar uma limitação de peso de bagagem imposta pelas companhias aéreas.

OBJETO E RESUMO DA INVENÇÃO

[0007] A presente invenção tem notadamente como objetivo corrigir a totalidade ou parte dos inconvenientes mencionados acima.

[0008] Com essa finalidade, a invenção propõe uma bagagem com rodinhas que comprehende:

- um corpo de bagagem rígido ou semirrígido, montado sobre rodinhas, o dito corpo compreendendo pelo menos três faces laterais rígidas ou semirrígidas separadas por duas arestas, e
- uma haste dupla telescópica que compreende dois braços, uma alça e dois tubos, os braços sendo ligados à alça e montados deslizantes dentro dos dois tubos.

[0009] De acordo com a invenção, a bagagem é notável pelo fato de que os dois tubos são dispostos ao longo das duas arestas no exterior do corpo da dita bagagem.

[0010] Posicionado assim os tubos no exterior do corpo da bagagem, o volume interior útil da bagagem não é reduzido e o fundo da bagagem é plano. Além disso, posicionando assim os tubos ao longo das arestas, a haste dupla se adapta a uma parte do contorno de uma face da bagagem. Assim, os tubos não formam nenhuma saliência sobre uma face da bagagem, o que torna o conjunto da bagagem estético.

[0011] De acordo com vários modos de realização que serão descritos na sequência, a bagagem de acordo com a invenção pode compreender as características seguintes, tomadas separadamente ou em combinação:

- cada uma das duas arestas é conformada cavada, apresentando uma concavidade voltada para o exterior do corpo da bagagem, os tubos são recebidos nas arestas cavadas,
- cada um dos tubos apresenta um perfilado com uma seção definida por uma porção exterior e uma porção interior, a porção exterior definindo um arco que apresenta duas extremidades, as duas extremidades unindo tangencialmente duas faces laterais contíguas à aresta na qual o tubo é recebido, a porção interior sendo configurada para se ajustar substancialmente à concavidade da dita aresta cavada na qual o tubo é recebido,
- os tubos são fixados às duas arestas por rebites ou parafusos,
- os tubos apresentam extremidades abertas pelas quais os braços são introduzidos, e uma peça intermediária rígida é posicionada entre os tubos e se estende da extremidade aberta de um tubo à extremidade

aberta do outro tubo,

- uma das faces laterais é uma face traseira de corpo de bagagem, e o dito corpo de bagagem comprehende uma face de cima separada da face traseira por uma aresta superior de corpo de bagagem, a dita aresta superior sendo conformada cavada, apresentando uma concavidade voltada para o exterior do corpo da bagagem, a peça intermediária rígida tendo uma forma complementar à concavidade da aresta superior e a peça intermediária sendo fixada na dita aresta superior,
- a alça é móvel entre uma posição retraída e uma posição estendida e comprehende, em pelo menos uma porção de seu comprimento, uma seção definida por uma porção exterior de alça e uma porção interior de alça, a porção exterior de alça definindo um arco que apresenta duas extremidades, as duas extremidades se encontrando no prolongamento de planos definidos por, respectivamente, uma face lateral do corpo da bagagem e a face de cima do corpo da bagagem,
- a bagagem comprehende um espaço livre entre a alça e a peça intermediária rígida na posição retraída da alça,
- a bagagem comprehende por outro lado pelo menos dois dispositivos de rodinhas montados pivotantes em torno de dois eixos de pivotamento respectivos, os ditos dispositivos de rodinhas sendo adaptados sobre uma face da parte de baixo do corpo da bagagem,
- os tubos apresentam uma extremidade de tubo situada na proximidade de um dispositivo de rodinhas, a dita extremidade de tubo apresentando uma borda que delimita um espaço interno ao tubo, e o eixo de pivotamento do dispositivo de rodinhas é prolongado dentro do dito espaço interno ao tubo,
- cada dispositivo de rodinhas é fixado na proximidade de um tubo ao qual ele é associado, e cada um dos dois eixos de pivotamento é paralelo a um eixo principal de tubo ao qual o dito dispositivo de rodinhas é associado, um eixo de pivotamento de um dispositivo de rodinhas sendo

espaçado de um eixo principal de tubo que lhe é associado de uma distância inferior a 20 milímetros, de preferência nula,

- cada um dos dispositivos de rodinhas é fixado a um elemento adaptado sobre um tubo,
- a bagagem compreende dispositivos amortecedores de choque,
- os dispositivos amortecedores de choques são peças adaptadas sobre uma face lateral do dito corpo da dita bagagem, na proximidade dos tubos,
- os tubos compreendem os ditos dispositivos amortecedores de choque.

BREVE DESCRIÇÃO DOS DESENHOS

[0012] Outras características e vantagens da invenção aparecerão no decorrer da descrição seguinte de várias formas de realização, dadas a título de exemplos não limitativos, em referência aos desenhos anexos.

[0013] Nos desenhos:

- a figura 1 é uma vista em perspectiva de uma bagagem com rodinhas de acordo com a invenção, da qual a haste dupla está na posição retraída,
- a figura 2 é uma vista em perspectiva da bagagem mostrada na figura 1, da qual a haste dupla está na posição estendida,
- a figura 3 é uma vista em perspectiva de uma parte da bagagem mostrada na figura 2, que mostra o interior da bagagem e notadamente do fundo da bagagem que leva a haste dupla,
- a figura 4 é uma vista de trás da bagagem ilustrada na figura 2,
- a figura 5 é uma vista de lado da bagagem ilustrada na figura 2,
- a figura 6 é uma vista de frente da bagagem mostrada na figura 1,
- a figura 7 é uma vista de cima da bagagem mostrada na figura 1,
- a figura 8 é uma vista parcial de trás da bagagem, com a haste dupla na posição retraída,
- a figura 9 é uma vista em corte parcial de uma parte superior da bagagem de acordo com o plano IX-IX mostrado na figura 1,
- e a figura 10 é uma vista em corte parcial de uma parte lateral da bagagem

de acordo com o plano X-X mostrado na figura 1.

DESCRIÇÃO DETALHADA

[0014] As figuras que vão ser descritas mostram um modo de realização de uma bagagem de acordo com a invenção.

[0015] Nas diferentes figuras, as mesmas referências designam elementos idênticos ou similares. Além disso, os termos “inferior”, “superior”, “alto”, “baixo”, “dianteiro(a)”, “traseiro(a)”, etc... são utilizados em referência aos desenhos para uma maior facilidade de compreensão. Eles não devem ser compreendidos como sendo limitações do alcance da invenção.

[0016] A bagagem representada na figura 1 é do tipo “trolley” e compreende um corpo 1 de bagagem que compreende duas meias estruturas 2 e 3 de seção substancialmente retangular, ligadas juntas por uma charneira 4 que corre substancialmente em toda a altura do corpo 1 da bagagem, em um lado 5 da bagagem (ou face lateral 5).

[0017] As meias estruturas 2 e 3 são estruturas rígidos ou semirrígidos, por exemplo obtidas pelo menos em parte por moldagem.

[0018] As meias estruturas são unidas juntas por suas bordas livres 7 por meio de um fecho éclair 6 que corre ao longo de todas as bordas livres 7 das duas meias estruturas 2 e 3.

[0019] Será compreendida por “borda livre 7” a borda de cada uma das meias estruturas que não está ligada à charneira 4. A figura 3, que ilustra uma só meia estrutura 3 mostra a borda livre 7 da meia estrutura 3.

[0020] As duas meias estruturas 2 e 3 unidas formam as seis faces laterais da bagagem com rodinhas: duas faces laterais 5, uma face dianteira 8, uma face traseira 9, uma face de cima 10 e uma face de baixo 11.

[0021] As duas faces laterais 5, a face de cima 10 e a face de baixo 11 são formadas por duas bordas laterais das meias estruturas unidas entre si pela charneira 4 ou pelo fecho éclair 6.

[0022] As faces dianteira 8 e traseira 9 constituem também faces laterais da bagagem quando o corpo 1 é posicionado em pé (ver as figuras 1 e 2 por exemplo).

[0023] As faces laterais 5, 8 e 9 (que compreendem as faces dianteira e traseira), de cima e de baixo são delimitadas por arestas 12, 13 ou 14 do corpo 1.

[0024] A meia estrutura 2 compreende as quatro arestas da face dianteira do corpo 1 da bagagem. As arestas 12 são de forma arredondada. Nos exemplos ilustrados pelas figuras, dois elementos de reforço 15 são fixados aos cantos superiores da meia estrutura 2.

[0025] A meia estrutura 3 que forma a parte de trás do corpo 1 da bagagem apresenta duas arestas laterais 13 cavadas, o cavado formando uma concavidade, e a concavidade sendo voltada na direção do exterior do corpo da bagagem. A aresta cavada pode também ser chamada de aresta de bordas caídas.

[0026] Deverá ser compreendido que a realização de uma aresta cavada não é uma característica essencial da invenção e que essa última poderia se estender a modos de realização de acordo com os quais as arestas são planas, por exemplo.

[0027] A meia estrutura 3 apresenta também uma aresta 14 superior de corpo de bagagem, que separa a face traseira 9 da face de cima 10 do corpo da bagagem. A aresta 14 superior é também realizada cavada, da qual a concavidade é voltada na direção do exterior do corpo 1 da bagagem. A aresta que separa a face de cima 11 da face traseira 9 é uma aresta 12 de forma arredondada, como as arestas da meia estrutura que forma a parte da frente do corpo 1 da bagagem.

[0028] O corpo 1 da bagagem é montado sobre quatro jogos de dispositivos de rodinhas 30, cada dispositivo compreendendo duas rodinhas.

[0029] Deverá ser entendido que os dispositivos de rodinhas poderiam ser diferentes sem sair do âmbito da invenção; por exemplo, os dispositivos poderiam compreender uma só rodinha ou mais de duas rodinhas.

[0030] Cada dispositivo de rodinhas 30 é adaptado e fixado em um canto da face inferior 22 do corpo 1 da bagagem.

[0031] Cada um dos dispositivos de rodinhas é montado móvel em torno de um eixo X1 que é paralelo à direção das arestas 12 ou 13 do corpo 1 da bagagem.

[0032] Deverá ser entendido que a invenção não está limitada à presença de quatro dispositivos de rodinhas: de fato, a bagagem poderia compreender só dois

dispositivos de rodinhas, sem sair do âmbito da invenção.

[0033] No exemplo ilustrado, dois dos quatro dispositivos de rodinhas são associados aos dois tubos 21 sendo para isso fixados sob as extremidades inferiores dos dois tubos 21.

[0034] As extremidades inferiores 39 (figura 4) dos tubos 21 compreendem bordas (não ilustradas) que delimitam um espaço interno ao tubo.

[0035] No âmbito do modo de realização ilustrado (ver a figura 4), é previsto que os eixos X1 de pivotamento dos dispositivos de rodinhas 30 associados aos tubos 21 são prolongados no espaço interno aos tubos 21 respectivos aos quais eles estão associados. Mais precisamente, o eixo X1 de pivotamento e o eixo X dos tubos são confundidos.

[0036] Um outro modo de realização (não ilustrado) poderia também ser previsto, de acordo com o qual cada dispositivo de rodinhas 30 é fixado na proximidade de um tubo ao qual ele é associado, e cada um dos dois eixos de pivotamento é paralelo a um eixo principal X de tuno ao qual o dito dispositivo de rodinhas é associado, um eixo de pivotamento X1 de um dispositivo de rodinhas 30 sendo espaçado de um eixo principal X de tubo que lhe é associado de uma distância inferior a 20 milímetros.

[0037] Em um tal caso, o eixo de pivotamento dos dispositivo de rodinhas é desviado do eixo dos tubos.

[0038] De preferência, a distância entre o eixo de pivotamento X1 de um dispositivo de rodinhas e o eixo principal X do tubo que lhe é associado pode ser escolhida nula.

[0039] Poderia também ser previsto, sem sair do âmbito da invenção, que cada um dos dispositivos de rodinhas seja fixado a um elemento adaptado sobre um tubo 21.

[0040] De acordo com a invenção, a bagagem com rodinhas compreende uma haste dupla telescópica 16, fixada sobre o corpo 1 da bagagem, e que pode adotar um grande número de posições entre duas posições extremas: uma posição escamoteada mostrada nas figuras 1 e 6 a 8, e uma posição estendida mostrada nas figuras 2 a 5.

[0041] A haste dupla telescópica 16 compreende dois braços 17 paralelos, realizados cada um deles a partir de uma ou várias hastes unidas juntas.

[0042] A haste dupla telescópica 16 compreende também uma alça 18 que liga as duas extremidades livres 19 dos dois braços 17.

[0043] A alça pode ser equipada com um botão de destravamento 20 da haste dupla quando ela está na posição retraída (ou escamoteada) de maneira a permitir uma passagem da posição retraída para a posição estendida.

[0044] Os dois braços 17 da haste dupla 16 são montados deslizantes dentro de dois tubos 21, e os dois tubos 21 são fixados ao longo das arestas 13 da meia estrutura 3 que forma a parte de trás do corpo 1 da bagagem no exterior da meia estrutura 3 e portando do corpo 1 da bagagem (ver as figuras 4 e 5 em especial).

[0045] Desse modo, e como pode ser visto em especial na figura 3, o interior da estrutura 3 apresenta um fundo perfeitamente plano e o volume dos tubos 21 que recebem os braços 17 é mínimo tanto no interior da bagagem quando no exterior, graças ao fato de que os tubos 21 são posicionados ao nível das artistas da bagagem.

[0046] Mais precisamente, os tubos são perfilados com uma seção definida por uma porção exterior 22 e uma porção interior 23 (ver a figura 10).

[0047] A porção exterior 22 define um arco (ou dito de outro modo uma curva) do qual as extremidades 24 e 25 unem tangencialmente as faces lateral 5 e traseira 9 do corpo 1 da bagagem (as faces 5 e 9 sendo contíguas).

[0048] Desse modo, a porção exterior 22 do tubo 21 parece prolongar a face lateral 5 e a face traseira 9. Assim, visualmente, os tubos 21 se inscrevem no prolongamento das faces da bagagem e se fundem no volume da bagagem, o volume da bagagem sendo delimitado lateralmente pelas faces 5, 9 e 8 da bagagem.

[0049] Desse modo, os tubos 21 não ocupam o volume interior da bagagem. De fato, se os tubos 21 fossem dispostos no interior da bagagem, como é usual, eles poderiam deteriorar os elementos contidos dentro da bagagem.

[0050] É possível assim notar que o volume útil da bagagem (quer dizer o volume interno da bagagem que pode acolher objetos) corresponde a pelo menos 80 % do volume delimitado pela superfície exterior da bagagem.

[0051] Por outro lado, os tubos 21 não prejudicam a estética exterior da bagagem.

[0052] Finalmente, eles não são salientes no exterior da bagagem, e assim menos frágeis.

[0053] De modo geral, a superfície exterior (quer dizer visível) dos tubos 21 introduzidos nos cavados 13, formam arestas de bagagem que têm uma forma e um tamanho substancialmente idênticos às arestas. Assim, o corpo da bagagem é compacto e apresenta uma forma exterior regular, simétrica, o que dá à bagagem uma forma elegante e estética esperada pelo consumidor.

[0054] Por outro lado, como mostrado na figura 10, a porção interior 23 dos tubos 21 apresentam uma forma complementar a aquela da forma cavada das arestas 13. A porção interior 23 é assim configurada para se ajustar substancialmente à forma cavada da aresta 13.

[0055] Os tubos 21 são fixados nas arestas cavadas 13, por exemplo por meio de rebites ou de parafusos 26 (ver a figura que mostra o interior da bagagem). Os tubos 21 podem também ser fixados nas arestas cavadas 13 por outros meios de fixação conhecidos, por exemplo por colagem.

[0056] O fato de que os tubos sejam adaptados no exterior da bagagem por rebitagem ou por aparafusamento facilita a montagem da bagagem.

[0057] Por outro lado, os meios de fixação dos tubos de hastes não prejudicam a integridade dos elementos contidos dentro da bagagem. De fato, eles são pouco numerosos (dois por tubo) e posicionados substancialmente nas extremidades dos tubos e das arestas da bagagem.

[0058] Deve ser lembrado que as paredes que formam as faces das bagagens são rígidas ou semirrígidas. Por consequência, não é necessário prever duas travessas que ligam os tubos que são encontradas classicamente nas bagagens de tipo “trolley”.

[0059] No lugar de tais travessas, a bagagem de acordo com a invenção apresenta uma peça intermediária rígida, fixada na aresta cavada superior que permite trazer uma rigidez entre os dois tubos 21 na parte superior da bagagem (ver as figuras 8 e 9).

[0060] A peça intermediária rígida 27 é posicionada entre as extremidades abertas

28 dos tubos (as extremidades abertas 28 dos tubos que recebem os braços 17 da haste dupla 16), de maneira a manter as distâncias entre essas duas extremidades. De fato, sem essa peça, a parede que forma a face traseira do corpo 1 da bagagem poderia se deformar se o usuário fosse levado a puxar a bagagem exercendo para isso uma tração sobre um lado da alça 18 ou sobre um braço 17, e a alça poderia então permanecer bloqueada em uma posição intermediária entre a posição estendida e a posição escamoteada, por um fenômeno de paralisação do movimento e mesmo de deformação dos braços ou dos tubos.

[0061] A peça intermediária 27 assegura portanto uma rigidez da parte superior da bagagem.

[0062] A peça intermediária 27 está ilustrada na figura 9; trata-se de uma folha curva rígida, da qual a forma é complementar a aquela da aresta cavada superior 14 do corpo da bagagem. O comprimento da folha curva rígida é substancialmente igual à distância que separa as duas aberturas 28 dos tubos 21 da bagagem.

[0063] É possível também prever outras folhas curvas rígidas no fundo dos cavados das arestas cavadas 13, entre o fundo das arestas cavadas e os tubos 21.

[0064] Tais folhas curvas rígidas são finas e a massa das mesmas quase não aumenta o peso da bagagem: e todos os caso, muito menos do que a massa das travessas presentes usualmente nas bagagens de tipo “trolley”.

[0065] A bagagem permanece assim leve e elegante.

[0066] A alça 18 é também conformada de modo que, quando a alça está na posição retraída (figuras 1 e 6 a 8), ela se inscreve no volume da bagagem delimitado pelas faces do corpo da bagagem. A alça não é assim saliente e se confunde com uma aresta da bagagem (ou forma a aresta da bagagem), do mesmo modo que os tubos 21 se confundem com as arestas da bagagem.

[0067] Para fazer isso, a alça apresenta uma seção (mostrada na figura 9) que comprehende uma porção exterior 31, voltada na direção do exterior da bagagem quando a alça esta na posição retraída, e uma porção interior 32 que é voltada na direção do interior da bagagem (e portanto na direção da aresta cavada superior 14 e da peça rígida intermediária 27) quando a alça está na posição retraída.

[0068] A porção exterior 31 define um arco (ou uma curva) que apresenta duas extremidades 33 e 34. Quando a alça 18 está na posição retraída, as extremidades 33 e 34 formam porções de arco das quais as tangentes extremas se encontram no prolongamento dos planos definidos por, respectivamente, a face traseira 9 da bagagem e a face de cima 10 da bagagem.

[0069] No que diz respeito à porção interior 32, ela é configurada de modo que, quando a alça 18 está na posição retraída (figuras 8 ou 9), um espaço livre 29 está presente entre a alça e a peça intermediária rígida 27.

[0070] Esse espaço livre 29 permite deslizar os dedos sob a alça a fim de poder segurar a mesma e fazê-la passar da posição retraída para a posição estendida.

[0071] Como pode ser visto nas figuras 1 a 3, por exemplo, a bagagem comprehende também uma segunda alça fixa superior 35, fixada em sua face superior 10, em especial sobre a parte de face superior realizada pela estrutura 3. A bagagem comprehende também uma terceira alça fixa lateral 36, fixada sobre a face lateral 7 da bagagem, em especial sobre a parte de face lateral realizadas pela estrutura 3.

[0072] A alça fixa superior 35 oferece ao usuário um elemento de preensão para deslocar a bagagem manualmente sem precisar estender a haste dupla 16.

[0073] A alça fixa lateral 36 oferece ao usuário um elemento de preensão para segurar a bagagem manualmente pela face lateral da bagagem (por exemplo para subir ou descer uma escada).

[0074] Os tubos 21 podem ser realizados em metal ou qualquer outro material de preferência leve e resistente. A fim de não danificar ou deformar os tubos, podem ser previstos dispositivos que permitem amortecer os choques na proximidade de tubos.

[0075] As figuras 4, 5 e 7 mostram elementos amortecedores 37, fixados na face traseira 9 da bagagem paralelamente aos tubos 21 na parte baixa da face traseira 9.

[0076] Os elementos amortecedores podem ser realizados em plástico ou em goma.

[0077] Tais elementos poderiam ser também previstos diretamente sobre os tubos 21. De acordo com mais uma variante de realização, os tubos 21 poderiam, eles próprios, ser realizados em um material próprio para amortecer os choques.

[0078] É compreendido pela descrição que precede como a invenção permite dispor de uma bagagem elegante, compacta, resistente e funcional.

[0079] Assim realizada, a bagagem compreende uma haste dupla 16 que é discreta pois ela se confundo no contorno da bagagem. A haste 16 permite não somente puxar a bagagem mas também, graças a sua disposição, ela traz uma rigidez suplementar em três das arestas da bagagem. Uma outra vantagem proporcionada pela disposição da haste é que os dois tubos, eles próprios, podem proporcionar uma proteção contra os choques, por exemplo os choques que podem danificar a estrutura baixa da bagagem, quando essa última é por exemplo puxada para subir degraus de calçadas ou de escadas.

[0080] Deverá no entanto ser entendido que a invenção não está especificamente limitada ao modo de realização apresentados nas figuras e que ela se estende à execução de qualquer meio equivalente.

REIVINDICAÇÕES

1. Bagagem com rodinhas que compreende:

- um corpo (1) de bagagem rígido ou semirrígido, montado sobre rodinhas (30), o dito corpo (1) compreendendo pelo menos três faces laterais (5, 9) rígidas ou semirrígidas separadas por duas arestas (13), e

- uma haste dupla telescópica (16) que compreende dois braços (17), uma alça e dois tubos (21), os braços (17) sendo ligados à alça (18) e montados deslizantes dentro dos dois tubos (21),

em que os dois tubos (21) são dispostos ao longo das duas arestas (13) no exterior do corpo (1) da dita bagagem,

a dita bagagem sendo caracterizada pelo fato de que cada uma das duas arestas (13) é conformada cavada, apresentando uma concavidade voltada para o exterior do corpo (1) da bagagem, e em que os tubos (21) são recebidos nas arestas (13) cavadas.

2. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo fato de que cada um dos tubos (21) apresenta um perfilado com uma seção definida por uma porção exterior (22) e uma porção interior (23), a porção exterior (22) definindo um arco que apresenta duas extremidades (24, 25), as duas extremidades (24, 25) unindo tangencialmente duas faces laterais (9, 5) contíguas à aresta (13) na qual o tubo (21) é recebido, a porção interior (23) sendo configurada para se ajustar substancialmente à concavidade da dita aresta (13) cavada na qual o tubo (21) é recebido.

3. Bagagem com rodinhas de acordo com qualquer uma das reivindicações 1 a 2, caracterizada pelo fato de que os tubos (21) são fixados às duas arestas (13) por rebites ou parafusos (26).

4. Bagagem com rodinhas de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que os tubos (21) apresentam extremidades abertas (28) pelas quais os braços (17) são introduzidos, e pelo fato de que uma peça intermediária rígida (27) é posicionada entre os tubos (21) e se estende da extremidade aberta (28) de um tubo (21) à extremidade aberta (28) do outro tubo (21).

5. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 4, caracterizada pelo fato de que uma das faces laterais (5, 9) é uma face traseira (9) de corpo (1) de bagagem, e pelo fato de que o dito corpo (1) de bagagem comprehende uma face de cima (10) separada da face traseira (9) por uma aresta superior (14) de corpo de bagagem, a dita aresta superior (14) sendo conformada cavada, apresentando uma concavidade voltada para o exterior do corpo (1) da bagagem, a peça intermediária rígida (27) tendo uma forma complementar à concavidade da aresta superior (14) e a peça intermediária (27) sendo fixada na dita aresta superior (14).

6. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 5, caracterizada pelo fato de que a alça (18) é móvel entre uma posição retraída e uma posição estendida e comprehende, em pelo menos uma porção de seu comprimento, uma seção definida por uma porção exterior (31) de alça e uma porção interior (32) de alça, a porção exterior (31) de alça definindo um arco que apresenta duas extremidades (33, 34) as duas extremidades se encontrando no prolongamento de planos definidos por, respectivamente, uma face lateral (9) do corpo (1) da bagagem e a face de cima (10) do corpo (1) da bagagem.

7. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 6, caracterizada pelo fato de que ela comprehende um espaço livre (29) entre a alça (18) e a peça intermediária rígida (27) na posição retraída da alça (18).

8. Bagagem com rodinhas de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que ela comprehende por outro lado pelo menos dois dispositivos de rodinhas (30) montados pivotantes em torno de dois eixos (X1) de pivotamento respectivos, os ditos dispositivos de rodinhas (30) sendo adaptados sobre uma face da parte de baixo (11) do corpo (1) da bagagem.

9. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 8, caracterizada pelo fato de que os tubos (21) apresentam uma extremidade (39) de tubo (21) situada na proximidade de um dispositivo de rodinhas (30), a dita extremidade (39) de tubo (21) apresentando uma borda que delimita um espaço interno ao tubo (21), e pelo fato de que o eixo de pivotamento (X1) do dispositivo de rodinhas (30) é prolongado dentro do dito espaço interno ao tubo (21).

10. Bagagem com rodinhas de acordo com a reivindicação 8 ou 9, caracterizada pelo fato de que cada dispositivo de rodinhas (30) é fixado na proximidade de um tubo (21) ao qual ele é associado, e cada um dos dois eixos de pivotamento (X1) é paralelo a um eixo principal (X) de tubo (21) ao qual o dito dispositivo de rodinhas (30) é associado, um eixo de pivotamento (X1) de um dispositivo de rodinhas (30) sendo espaçado de um eixo principal (X) de tubo (21) que lhe é associado de uma distância inferior a 20 milímetros, de preferência nula.

11. Bagagem com rodinhas de acordo com qualquer uma das reivindicações 8 a 10, caracterizada pelo fato de que cada um dos dispositivos de rodinhas (30) é fixado a um elemento adaptado sobre um tubo (21).

12. Bagagem de acordo com qualquer uma das reivindicações precedentes, caracterizada pelo fato de que ela compreende dispositivos amortecedores de choque (37).

13. Bagagem de acordo com a reivindicação 12, caracterizada pelo fato de que os dispositivos amortecedores de choques (37) são peças adaptadas sobre uma face lateral do dito corpo da dita bagagem, na proximidade dos tubos (21).

14. Bagagem de acordo com a reivindicação 12, caracterizada pelo fato de que os tubos (21) compreendem os ditos dispositivos amortecedores de choque.

